

CONTRATONº 05/2013.

Contrato fornecimento de pneus, rodas e bicos de rodas pelo período estimado de 12 (doze) meses, que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA por meio de seu Presidente e Procurador Chefe e a empresa VELOX PNEUS – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., nas cláusulas e condições que se seguem:

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - Cep. 74063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, Vereador Clécio Alves, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 1.163.144, SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 229.175.431-91, e pelo Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dr. Marconi Sérgio Azevedo Pimenteira, portadora da OAB/GO n. 22.034, e a empresa VELOX PNEUS - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE n. 5220265192-7, sediada na Rua 1-E, esquina com a Rua 5-E, s/n., quadra 01, lotes 01/02, Setor Garavelo Residencial Park, Aparecida de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.824.487/0001-80, neste ato representada pelo sócio, Sr. Fabio Passaglia, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 1646233/2ª via, DGPC/GO, CPF n. 412.296.651-53, doravante denominada apenas CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram, de acordo com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, consoante Despacho Autorizatório constante às fls. 213, do Processo n.º 20120001673 - Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de pneus, rodas, bicos de ar, e prestação de serviços em cambagem, alinhamento, balanceamento e desempeno de rodas, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no



Poder Legislativo

Edital do Pregão Presencial n. 03/2013 e seus Anexos, o presente instrumentoia contratual, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Aquisição de pneus, rodas, bicos de ar, e prestação de serviços em cambagem, alinhamento, balanceamento e desempeno de rodas, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no presente Edital do Pregão Presencial n. 03/2013 e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Fornecer o OBJETO contratado, conforme demanda da CONTRATANTE obedecendo às especificações, prazos e condições constantes do Edital Pregão Presencial n. 03/2013 e proposta ofertada pela CONTRATADA;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- d) Responder por perdas e danos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;



Poder Legislativo

res do Amexoria Jurídica Goiánía

- e) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Amexoria Jurid
- I Termo de Referência do Edital Pregão Presencial n. 03/2013;
- f) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os objetos/serviços fornecidos;
- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento dos objetos contratados;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
 - i) Fornecer os objetos contratados, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no Edital;
 - j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, conforme o Edital n. 03/2013, que não estejam de acordo com as especificações e condições avençadas, enquanto perdurar a vigência da validade oferecida pela Contratada, sem qualquer ônus à Contratante.

2.2 - A CONTRATANTE se compromete a:

- a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos objetos a serem fornecidos;
- b) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos objetos a serem fornecidos pela CONTRATADA;





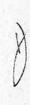
c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusubia Quarta;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - DO PRAZO - O contrato a ser firmado terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses ou até atingir o quantitativo dos objetos licitados, nos termos da Lei 8.666/93, a contar da data de sua assinatura;

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 4.1 DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ 63.400,00 (sessenta e três mil e quatrocentos reais), referente ao fornecimento e/ou prestação do serviço à medida que forem feitos, conforme suas necessidades, pelo período estimado de até 12 (doze) meses.
- 4.1.1 Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento, tais como: salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.
- 4.2 DA FORMA DE PAGAMENTO As faturas, devidamente atestadas pelo Departamento indicado pela Contratante, serão pagas, mensalmente, conforme entrega dos materiais, via Ordem de Pagamento, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora, em até 15 (quinze) dias, contados de sua apresentação;
- 4.2.1 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à mesma em virtude de penalidades ou inadimplência.





4.3 - ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de la seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, desde que solicitado pela CONTRATADA.

4.4 - DO REAJUSTE:

- 4.4.1 O valor proposto será fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses, ou até que atinja o valor estimado da contratação;
- 4.4.2 Caso haja aditamento deste contrato, os preços poderão ser reajustados pelo IGP-M (FGV) do período.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

al	Dotação orçamentária n. 2013.0101.01.031.0001.2001.33903000.100, conforme
۳,	Nota de Empenho n de/ no valor de R\$
); e
b)	Dotação orçamentária n. 2013.0101.01.031.0001.2001.33903900. 100, conforme
	Nota de Empenho n de/ no valor de R\$
).

6. - CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:





Poder Legislativo

- 6.1.1 Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, media de contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CONTRATANTE;
- 6.1.2 Multa de 0,5% sobre o valor do objeto não entregue e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital do Pregão, até o máximo de 30 (trinta) dias, quando então incidirá em outras cominações legais;
- 6.1.3 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato;
- 6.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:
- 6.2.1 por 06 (seis) meses, quando incidir em atraso no fornecimento do objeto;
- 6.2.2 por 01 (um) ano, no fornecimento do objeto em desacordo com o exigido em contrato;
- 6.2.3 pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

6.3 - As sanções previstas nos subitens **6.1** poderão ser aplicadas juntamente com as dos la subitens **6.2** facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO/ENTREGA DOS OBJETOS

- 7.1 O objeto desta licitação será entregue de forma parcelada durante a vigência do contrato, à medida que forem necessárias as substituições dos pneus e/ou execução de serviços, devendo a contratada entregá-los devidamente montados, alinhados, balanceados e com cambagem, sem ônus adicionais para a Contratante.
- 7.2 A CONTRATADA deverá entregar os objetos nos quantitativos a serem solicitados, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, da data da solicitação e/ou apresentação da nota de empenho.
- 7.2.1 O prazo de fornecimento somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa vencedora, por escrito, até 12 horas da data prevista para entrega;
- 7.2.2 O Departamento indicado pela Contratante deverá atestar a qualidade e quantidade do objeto, mediante recibo (§1º do art. 73, Lei 8.666/93), devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Edital;
- 7.3 Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n. 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido:
- I **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recibo, a cada fornecimento, assinado pela contratante;
- II **definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis, após expirado o prazo da garantia, se nada for impugnado pela contratante.



Poder Legislativo

7.3.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos foram entregues e/ou fornecidos em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação;

- 7.3.2 O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da CONTRATADA *a posteriori*. Deverão ser substituídos os objetos que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital;
- 7.4 Os objetos deverão ser entregues de acordo com normas estabelecidas no Edital e endereço indicado no Anexo I Termo de Referência;
- 7.5 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos objetos, em perfeitas condições de uso, conforme a proposta apresentada e as especificações técnicas, dentro do horário de expediente da CONTRATANTE;
- 7.6 Os objetos entregues terão garantia e/ou validade mínima de 12 (doze) meses, (exceto se inferior for o prazo do produtor) devendo a empresa vencedora substituir, por sua conta e, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os que forem considerados inadequados às especificações, ou que comprometam o uso regular e adequado, a contar do recebimento provisório, contra defeitos de fabricação e/ou prestação do serviço.

8. - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;
- 8.2 A rescisão poderá ser:





Poder Legislativo

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da lei.

- 8.3 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

9 - CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

10. - CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRECIAÇÃO DO CONTROLE INTERNO E REGISTRO NO TCM

10.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e, posteriormente, pelo Tribunal de Contas do Município, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos do Edital do Pregão Presencial n. 03/2013 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 01/03/2013, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.



12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, lei federal nº 8.666/93, e demais dispositivos legais aplicáveis ao caso.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Para as questões resultantes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia-GO, 15 de março de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Vereador Clécio Alves

Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

Marconi Sérgio de Azelvedo Pimentejra

Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia

Pela CONTRATADA:

Fabio Passaglia

Sócio da Velox Pneus - Comércio e Serviços Ltda.